

emissão foi autorizada pelo decreto n.º 8:857, de 23 de Maio de 1923.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1926.—  
BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas—Fernando Augusto Pereira da Silva—Vasco Borges—Manuel Gaspar de Lemos—Ernesto Maria Vieira da Rocha—Eduardo Ferreira dos Santos Silva—António Alberto Tórres Garcia.*

#### Repartição Superior e Comando da Guarda Fiscal

##### Decreto n.º 11:548

Conforme o artigo 1.º do decreto n.º 5:662, de 10 de Maio de 1919, as praças do exército só podem ser alistadas na guarda fiscal quando, além de satisfazerem a outras condições, não tenham débito à Fazenda superior a 30\$;

Considerando que essa condição foi estabelecida para facilitar o recrutamento das praças para a mesma guarda, o que actualmente se reconhece desnecessário pela afluência de pretendentes;

Considerando ainda que, tendo esses débitos de ser pagos de pronto ao Depósito Central de Fardamentos, fica bastante onerado o fundo de fardamento da referida guarda:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A alínea e) do artigo 1.º do decreto n.º 3:001, de 27 de Fevereiro de 1917, é substituída pela seguinte:

Alínea e) Não terem débito de fardamento.

Art. 2.º As praças mandadas alistar na guarda fiscal que tiverem débito de fardamento só serão mandadas apresentar nas unidades da mesma guarda pelas do exército depois de saldarem os seus débitos, o que será mencionado na respectiva guia de marcha com que se apresentarem.

Art. 3.º Ficam revogados a alínea e) do artigo 1.º do decreto n.º 3:001, de 27 de Fevereiro de 1917, e o decreto n.º 5:662, de 10 de Maio de 1919.

Os Ministros das Finanças e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Armando Marques Guedes—José Esteves da Conceição Mascarenhas.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

#### 2.ª Repartição

##### Decreto n.º 11:549

Considerando que as condições económicas em que actualmente se encontra o Asilo da Infância Desvalida do Arcebispo Silva Tórres, da vila de Caminha, que tem prestado relevantes serviços de assistência e ensino, não lhe permitem continuar a manter a escola de ensino primário geral que no mesmo estabelecimento tem funcionado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em oficial a escola de ensino primário geral instalada no Asilo da Infância Desvalida do Arcebispo Silva Tórres, da vila de Caminha.

Art. 2.º Para a regência da escola convertida em oficial por este decreto deverá ser nomeada a actual professora, legalmente habilitada, Maria Adelaide Nogueira Guerra.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*

##### Decreto n.º 11:550

Considerando que no Hospital de D. Estefânia, da cidade de Lisboa, tem funcionado, com bons resultados, uma escola infantil destinada à educação das crianças ali internadas;

Considerando que o referido estabelecimento não possui recursos para continuar a manter uma obra desta natureza;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em oficial a escola infantil que funciona no Hospital de D. Estefânia, de Lisboa.

Art. 2.º Para a regência da escola convertida em oficial por este decreto deverão ser nomeadas as actuais professoras Maria Ana Vieira Rosa e Ilda Garcia, legalmente habilitadas e especializadas para o magistério infantil.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Março de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*Eduardo Ferreira dos Santos Silva.*